



NOVO! ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

007.606/2005-0

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2092/2010-2ª Câmara, Sessão de 11/05/2010, Ata nº 15/2010 (peça 5, p.10-11), foi notificado o Sr. **Aliomar da Rocha Soares** (CPF nº 128.369.825-00) através do ofício nº 1197/2010, de 07/06/2010, (peça 5, p.13-14).

2. O Sr. **Aliomar da Rocha Soares** interpôs Recurso de Reconsideração, apreciado por meio do Acórdão nº 830/2013-2ª Câmara, Ata nº 5/2013, Sessão de 05/3/2013, que conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o disposto no Acórdão nº 2092/2010-2ª Câmara.

3. O responsável foi cientificado do Acórdão nº 830/2013-2ª Câmara, através do seu Representante Legal (Procuração à peça 16), por meio do Ofício 968/2014, (peça 17) **em 09/06/2014**, conforme AR (peça 21).

4. Assim, o Acórdão nº 2092/2010-2ª Câmara transitou em julgado em **28/06/2014** relativamente aos itens Débito/Multa para o responsável.

5. Atesto ainda a inexistência de erros materiais (peça 13).

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no art. 1º, §3º da Resolução-TCU nº 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução-TCU nº 191/2006, conforme comprovante de peça 22.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens Débito e Multa em face do Sr. **Aliomar da Rocha Soares** (CPF nº 128.369.825-00), nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o art. 43, inciso V da Resolução-TCU nº 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX-BA, em 21 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3